



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 272\2009

“Altera disposições da Lei Municipal n. 043\1997 e dá outras providencias”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica altera a redação inscrita do art. 2º da Lei Municipal n. 043\1997, com supressões e acréscimos, passando a vigora com a seguinte fluxo de vernáculo:

Art. 2º -.....

- I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II- 2 (dois) representantes extraídos do corpo docente municipal, escolhido por Assembléia específica, gerida pela Delegacia Sindical dos Servidores Públicos de Sebastião Laranjeiras;
- III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, ficando a cargo do Prefeito Municipal indicar quais entidades.

Assinatura

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Malo, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

§ 1º Cada membro titular do CMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 2º - Fica alterada a redação inscrita do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n. 043/1997, passando a vigorar com a seguinte fluxa de vernáculo:

Art. 4º - Os membros do CMAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos

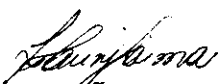
§ 1º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º os atuais Conselheiros do CMAE terão seus mandatos prorrogados até atingir o termo de tempo descrito no caput do presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, 16/10/2009

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA

Prefeita Municipal